



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0194

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, para a prestação de serviço de mailing de imprensa em tempo real, com cadastro atualizado de veículos de comunicação e de jornalistas, e serviço de distribuição de releases.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMKA, e **IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na Alameda dos Maracatins, nº 426, Sala 410, CEP 04089-000, Indianópolis, São Paulo-SP, telefone nº (11)3060-9116, e-mail: fernanda.lara@i-maxpr.com, CNPJ-MF nº 32.271.161/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Fernanda Alves Lara, CI. 2.278.139 – SSP DF, CPF nº 728.216.041-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de **dispensa de licitação** com base no **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, conforme documento digital nº 00100.161424/2025-88 do Processo nº 00200.021722/2024-27, observado o Parecer nº 376/2025– ADVOSF, documento digital nº 00100.097801/2025-18, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.160113/2025-00-2, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.081076/2025-66, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de mailing de imprensa em tempo real, com cadastro atualizado de veículos de comunicação e de jornalistas, vinculados a veículos de comunicação ou freelancer, e serviço de distribuição de releases, com 7 (sete) acessos simultâneos e ilimitados à plataforma, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do aviso de contratação direta.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no *caput* desta Cláusula deve atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Especificações
Único	1	Unidade	Serviço de mailing de imprensa em tempo real, com banco de dados com cadastro de pelo menos 35 mil veículos de comunicação e jornalistas vinculados a veículos de comunicação ou freelancer e serviço de distribuição de releases, com 7 usuários simultâneos e 60 mil envios de e-mail por mês.

I - Os detalhes relativos a esse objeto estão estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V – disponibilizar serviço de mailing, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- VI – assegurar acesso ao sistema mailing em tempo integral, inclusive nos finais de semana e nos feriados, através de qualquer computador conectado à internet, com privilégios totais a todas as funcionalidades necessárias para o cumprimento dos objetivos deste contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá comprovar a titularidade da ferramenta e do software, por meio de certidão, registro ou declaração de titularidade e propriedade intelectual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O software fornecido pela Contratada para a prestação do serviço objeto deste Contrato deverá ser específico e de autoria da respectiva plataforma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO NONO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Oitavo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma





SENADO FEDERAL

de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, compreendendo o acesso ao mailing de imprensa, disponibilizado por meio digital (internet) para 7 (sete) usuários simultâneos, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** a contar da celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deve disponibilizar ao SENADO banco de dados com cadastro de no mínimo 35.000 (trinta e cinco mil) jornalistas de veículos/empresas de comunicação de abrangência nacional, regional e municipal, incluindo jornais, revistas, emissoras de rádio e de televisão, agências de notícias e web, portais de notícias e agências/veículos/empresas de comunicação estrangeiras por sucursais no Brasil e em localidades no exterior, sendo imprescindível que a taxa de atualização do banco de dados seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) e que seja possível o disparo de 60.000 (sessenta mil) releases mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O banco de dados do sistema do mailing deve ser atualizado, pelo menos, a cada 3 (três) meses, sendo que a data da última atualização deve estar visível no sistema ou ser informada de outra forma pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento para os operadores do sistema de mailing no início da vigência deste Contrato e sempre que necessário em decorrência de substituição de operador indicado pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico e especializado aos usuários do serviço durante todo o período de vigência deste Contrato, nos dias úteis, das 9h às 18h, por telefone fixo e/ou celular, e/ou por meio eletrônico.

I – O suporte técnico descrito neste Parágrafo deve garantir a disponibilidade de atendimento humano, evitando a dependência exclusiva de sistemas automatizados.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica durante todo o período de vigência deste Contrato, com vistas à solução de eventuais problemas, falhas e dúvidas na operacionalização do site.

PARÁGRAFO SEXTO – A plataforma de mailing deverá permitir a geração de relatórios ou listas anônimas de mailings, configuradas pelo SENADO, garantindo sua disponibilização por meio de planilhas editáveis e/ou arquivos de texto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá disponibilizar 7 (sete) acessos (*login* e senha) individuais ao Portal virtual do sistema de mailing para as equipes (**a**) do Núcleo de





SENADO FEDERAL

Assessoria de Imprensa; **(b)** da Coordenação de Distribuição da Secretaria Rádio Senado; e **(c)** do Serviço de Acervo e Distribuição da Secretaria TV Senado.

PARÁGRAFO OITAVO – A plataforma de mailing deve permitir buscas nos seguintes segmentos:

- I** – Editoria;
- II** – Nome do jornalista ou veículo de imprensa;
- III** – Cargo;
- IV** – Especialidade;
- V** – Tipo de veículo/empresa;
- VI** – Abrangência;
- VII** – Periodicidade;
- VIII** – Tiragem/circulação;
- IX** – Município;
- X** – Região;
- XI** – Sub-regiões e/ou áreas de interesse;
- XII** – Estado;
- XIII** – Áreas de atuação/Tema.

PARÁGRAFO NONO – O serviço descrito no *caput* desta Cláusula deve incluir:

- I** – Cadastro de jornalista com nome, cargo, telefone fixo, celular, endereço físico, endereço eletrônico; editoria, departamento e/ou especialidade;
- II** – Classificação do jornalista de acordo com o desempenho (leitura de mensagens);
- III** – Cadastro de veículo/empresa de comunicação que contenha nome do responsável e cargo, telefone fixo, celular, endereço físico (região, estado e município), endereço eletrônico, site, perfis em redes sociais, abrangência, circulação;
- IV** – Consulta completa ao cadastro de veículos/empresas de comunicação e ao cadastro de jornalistas;





SENADO FEDERAL

- V – Editor de texto de release com espaço para identificar o Senado Federal, título, subtítulo, texto principal, rodapé, com possibilidade de inclusão de imagens (fotos, áudios e vídeo);
- VI – Montagem de mailing e disparo de e-mails utilizando a combinação de filtros disponíveis, de forma a segmentar o envio de releases;
- VII – Disparo de releases com possibilidade de agendamento para envio em dias e horários desejados;
- VIII – Bloqueio de mensagens com potencial de spam;
- IX – Possibilidade de atualizar listas de mailings já configuradas pelo SENADO;
- X – Controle de releases enviados;
- XI – Monitoramento do resultado do disparo de releases por meio de relatório com número de envios, de recebimentos e de abertura de mensagens pelos destinatários, com comparativo identificando release com campanha mais efetiva; e
- XII – Geração de relatórios de releases salvos e/ou emitidos com autor, hora da criação, hora do disparo, leitura e resposta, com possibilidade de consulta por filtros.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará, preferencialmente, pelos e-mails abaixo:

I – ngcic@senado.leg.br (e-mail de contato da gestão do Contrato);

II – imprensa@senado.leg.br (e-mail de contato da fiscalização do Contrato).

III – Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

IV – Após a celebração deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá fornecer ao SENADO seu e-mail institucional para as futuras comunicações decorrentes do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.160113/2025-00-2, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Mensal(R\$)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Único	Unidade	01 (uma)	Serviço de mailing de imprensa em tempo real, com banco de dados com cadastro de pelo menos 35.000 (trinta e cinco mil) veículos de comunicação e jornalistas vinculados a veículos de comunicação ou freelancer e serviço de distribuição de releases, com 7 (sete) usuários simultâneos e 60.000 (sessenta mil) envios de e-mail por mês.	R\$850,00	R\$850,00	R\$10.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)						R\$10.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente instrumento é de **R\$850,00** (oitocentos e cinquenta reais), e o valor total é de **R\$10.200,00** (dez mil e duzentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada de nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o





SENADO FEDERAL

prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo desta cláusula e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data de celebração deste Contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 3387, de 5 de setembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições





SENADO FEDERAL

de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua celebração; e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir dessa data, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima deste contrato.
- II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


FERNANDA ALVES
LARA:72821604149
FERNANDA ALVES LARA
IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Assinado de forma digital por
FERNANDA ALVES LARA:72821604149
Dados: 2025.09.15 17:35:47 -03'00'

TESTEMUNHAS:**Diretor da SADCON****Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\IMAX TECNOLOGIA - CT NOVO - 21722 2024 (DH).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	15/09/2025 21:39:58	
Alexandre Mattos de Freitas	16/09/2025 16:41:10	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	18/09/2025 15:27:17	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.